

LEI - Nº 641

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES DE PENSÕES CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO"

A Câmara Municipal de Guariba, em Sessão realizada no dia 07 de Junho de 1974, aprovou, e em, Prefeito Municipal promulga a seguinte.
LEI

Artigo 1º: As pensões já concedidas ou que vierem a ser concedidas pelo Município de Guariba, às viúvas de servidores municipais falecidos, serão calculadas e pagas na base mensal de 50% (cinqüenta por cento) do salário do cargo que o servidor exercia à época do seu falecimento ou da sua aposentadoria.

Artigo 2º: Em caso de falecimento da viúva beneficiada pela pensão, os filhos menores de 18 (dezoito) anos e os filhos inválidos de qualquer idade passarão a receber, cada um, uma pensão mensal de 20% (vinte por cento) do valor da pensão instituída para a mãe.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1974.

Prefeitura Municipal de Guariba, 24 de Junho de 1974

Francisco Nazareno Louzada
FRANCISCO NAZARENO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.